



# DIÁRIO OFICIAL

## do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 180 | Uruoca - Ceará | 03 páginas

Publicação: Segunda-Feira, 06 de Setembro de 2021 | Circulação: Segunda-Feira, 06 de Setembro de 2021

**Prefeito:** Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira  
**Assessora Especial do Prefeito:** Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretária de Educação:** Juliana Fonseca Cunha Camilo • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	01
PODER LEGISLATIVO .....	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	03

### PODER EXECUTIVO

#### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2021, URUOCA/CE DE 06 DE SETEMBRO 2021.

*Dispõe sobre a criação do programa municipal de apoio e incentivo a saúde do Município de Uruoca (PROMAISAÚDE), para destinação e emprego dos recursos públicos, do exercício financeiro de 2021, oriundos da arrecadação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, que estabelece o art. 5º e seguintes da Lei Municipal nº. 322, de 29 de dezembro de 2005, durante o período da pandemia da COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Uruoca o Programa Municipal de Apoio e Incentivo a Saúde do Município de Uruoca (PROMAISAÚDE), com a finalidade de destinar recursos da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata o art. 5º e seguintes da Lei Municipal nº 322, de 29 de dezembro de 2005, do exercício de 2021, ao setor da saúde pública municipal, de modo a estimular a arrecadação dos impostos municipais, bem como apoiar, valorizar os serviços públicos, programas e profissionais da saúde, durante o Período da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar a parcela de 80% (oitenta por cento) dos recursos da arrecadação do Imposto

Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata o art. 5º e seguintes, da Lei Municipal nº 322, de 29 de dezembro de 2005, arrecadados no exercício financeiro de 2021, à manutenção e custeio de equipamentos, serviços e programas da saúde pública municipal, como forma de enfrentamento a Pandemia da Covid-19.

Art. 3º O recurso remanescente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2021, será empregado em atenção as disposições constitucionais.

Art. 4º As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, ao proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

##### LEI Nº 320/2021, URUOCA/CE DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

*Denomina o equipamento público esportivo Arena João Batista Monção Ferreira.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado o equipamento público esportivo Arena João Batista Monção Ferreira, localizado na área do Calçadão Esportivo Moacir Machado Filho, no Município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**LEI Nº 321/2021, URUOCA/CE DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Denomina o equipamento público como Quadra Poliesportiva Randejús Silveira Carneiro.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado o equipamento público como Quadra Poliesportiva Randejús Silveira Carneiro, localizada na área do Calçadão Esportivo Moacir Machado Filho, no Município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**LEI Nº 322 /2021, URUOCA/CE DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Denomina a área recreativa do Calçadão Público Municipal como Calçadão Recreativo Cândido José de Almada Bravo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada a área recreativa do Calçadão Público Municipal, como CALÇADÃO RECREATIVO CÂNDIDO JOSÉ DE ALMADA BRAVO, equipamento público municipal que se estende a margem da BR-362, no Município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000 • Telefone (88) 992559694 • www.uruoca.ce.gov.br**

**LEI Nº 323/2021, URUOCA/CE DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Denomina a área esportiva do Calçadão Público Municipal como Calçadão Esportivo Moacir Machado Filho.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada a área esportiva do Calçadão Público Municipal, como CALÇADÃO ESPORTIVO MOACIR MACHADO FILHO, equipamento público municipal que se estende a margem da BR-362, no Município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**LEI Nº 324/2021, URUOCA/CE DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Denomina o equipamento público esportivo como Arena de Vôlei João Carlos Sousa Oliveira.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado o equipamento público esportivo como Arena de Vôlei João Carlos Sousa Oliveira, localizado na área do Calçadão Esportivo Moacir Machado Filho, no Município de Uruoca, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Uruoca, por meio da CPL, torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preço nº 0032907.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA A LOCALIDADE DE BANDEIRA AO DISTRITO DE CAMPANARIO NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Empresas



HABILITADAS: ITAMETAL- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (15.267.710/0001-50); RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (07.876.676/0001-92); CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI (12.314.392/0001-42); CENPEL- CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ( 05.502.041/0001-08); CONSTRUTORA SMART EIRELI (23.078.596/0001-48); Empresas INABILITADAS: D SOUSA RIOS (35.752.089/0001-27); N LANDY BOTO PORTELA ME (23.347.561/0001-67); A&N CONSTRUÇÕES LTDA (15.478.586/0001-71); FRANCISCO DANIEL MESQUITA FIGUEIREDO 03781141314 (35.237.870/0001-63); AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (21.417.500/0001-01). Em conformidade com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para as empresas que desejarem interpor recurso. Inexistindo interposição de recurso a CPL procederá com a continuidade aos atos administrativos com a abertura do envelope “Proposta de Preços” das empresas habilitadas em sessão pública a ser realizada às 09h00minh do dia 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**

### PODER LEGISLATIVO

Não há publicação nesta edição.

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicação nesta edição



**A Pandemia  
não acabou.  
Use máscara!**



Use álcool em gel;  
Evite aglomerações  
e mantenha o  
distanciamento  
social!

